



EDITAL DE LICITAÇÃO - nº 107/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de Preços
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2026/053365	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL pela licitação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
ÓRGÃOS PARTICIPANTES (art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020)	Não há	
OBJETO		
Constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de painéis de divisórias e perfis, com entrega no local informado no item 7 do Anexo I, em Lote Único, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	12/08/2026	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Provimento nº 100/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/219767
Instrução Normativa nº 6/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/218008
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Instrução Normativa nº 21/2026	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/240653
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 347/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará a licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, Provimento nº 100/2024 e Instruções Normativas nº 06/2024, 17/2025 e 21/2026 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

- Anexo I** — Termo de Referência
- Anexo II** — Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021
- Anexo III** — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo IV** — Catálogo de Materiais (CatMat)
- Anexo V** — Planilha de Formação de Preços
- Anexo VI** — Relatório do Resultado da Pesquisa de Preços
- Anexo VII** — Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a constituição de **Sistema de Registro de Preços** para aquisição de painéis de divisórias e perfis, com entrega no local informado no **item 7** do **Anexo I**, em **Lote Único**, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus **Anexos**.
- 1.2. **Catálogo de Materiais (CatMat):** Conforme **Anexo IV**.
- 1.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar as Autorizações de Fornecimento/Contratos que poderão advir, expedidas pela(s) **Contratante(s)**, até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta, conforme **Anexo V – Planilha de Formação de Preços**.
- 1.4. Fica vedada a adesão por órgãos não participantes à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 1.5. A licitação será realizada em **Lote Único**, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme Modelo de Proposta (**Anexo V**).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo II**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os preços unitários e totais por item e somatório do valor global do **Lote Único**:

4.2.1.1. No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nos termos do art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços do Estado de São Paulo, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

4.2.1.2. O valor equivalente à isenção do ICMS, a que se refere o art. 55, do Anexo I do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento.

4.2.1.3. O instituto da isenção do ICMS não se aplica nos casos de:

4.2.1.3.1. Aquisição de bens ou mercadorias de fornecedores domiciliados fora do Estado de São Paulo;

4.2.1.3.2. Aquisição de bens, mercadorias e prestações de serviços adquiridos com o ICMS retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição tributária;

4.2.1.3.3. Aquisição de bens ou mercadorias importadas que possuam similares produzidos no Brasil.

4.2.2. A empresa poderá indicar até 3 (três) marcas em cada item para Registro de Preços.

4.2.2.1. Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos (item 3.6.2.1 do **Anexo I – Termo de Referência**).

4.2.3. Confirmar via *chat* de que concorda com o prazo de validade da proposta (item 4.18 do edital), prazo de entrega (item 8.1.1 do **Anexo I – Termo de Referência**) e prazo de pagamento (item 10.5.4 do **Anexo I – Termo de Referência**) estabelecidos no edital, se solicitado(a) pelo(a) pregoeiro(a).

- 4.2.4.** Em atendimento ao **item 5.7.2**, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante detentora da melhor oferta, de acordo com o **Lote Único**:
- 4.2.4.1.** Planilha de Formação de Preços, conforme **Anexo V**;
- 4.2.4.2.** As especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, conforme item 5.2 do **Anexo I**;
- 4.2.4.3.** Indicação do prazo de garantia, que não poderá ser inferior ao solicitado no item 6.2.1 do **Anexo I**.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.3.** não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº

14.133, de 2021. Na hipótese de se verificar a exceção especificada neste **item 4.5.3**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 a 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.** O valor final mínimo parametrizado na forma do **subitem 4.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.14.** Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar os valores do(s) item(s) que irão compor o **VALOR GLOBAL do Lote Único**, conforme planilha de formação de preços – **Anexo V**.
- 4.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 4.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 4.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 4.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.22.** No momento a que se refere o **item 4.2.4**, deverão ser indicadas as seguintes informações do licitante e de todos os seus representantes:
- 4.22.1.** Da empresa:
- a)** Número do CNPJ;
 - b)** Razão Social;
 - c)** Endereço completo;
 - d)** Telefone(s) comercial;
 - e)** E-mail comercial; e,
 - f)** Dados bancários: Banco do Brasil S.A., agência e número da conta corrente.
- 4.22.2.** Do(s) representante(s):
- a)** Nº do CPF;

- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e
- f) Se é signatário do contrato.

4.23. A(s) planilha(s) eletrônica(s) disponibilizada(s) no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é (são) de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo V**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

- 5.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.2. Da formulação de lances

- 5.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item e com julgamento e adjudicação considerando o **VALOR GLOBAL do Lote Único**.
- 5.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser em conformidade com o **Anexo V – Planilha de Formação de Preços**.

- 5.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Do critério de desempate

- 5.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.4.2.6.** caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

- 5.4.2.7.** será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

5.5. Da negociação

- 5.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.5.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.5.5.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.5.5.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 5.5.5**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.6. Da classificação das propostas

- 5.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.6.1.1.** contiverem vícios insanáveis.

- 5.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.
- 5.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 5.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.
- 5.6.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.
- 5.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 5.6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 5.6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.7. Da aceitabilidade do preço

- 5.7.1. A aceitabilidade da proposta para o **lote único** será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não poderão ser superiores aos **valores UNITÁRIOS por item** constantes na **Planilha de Formação de Preços (Anexo V)** do respectivo **LOTE ÚNICO**, que correspondem ao valor global do **Lote Único** de R\$ 846.650,40 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
 - 5.7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, e com julgamento e adjudicação considerando o **VALOR GLOBAL do LOTE ÚNICO**, sendo que os preços unitários de cada item não poderão ser superiores ao previsto em Edital e estimado pela Administração, conforme **Anexo V** – Planilha de Formação de Preços e **Anexo VI** – Relatório de Resultado da Pesquisa de Preços.

- 5.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, caso ainda não os tenha, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar as informações e proposta comercial (**Anexo V** – Planilha de Formação de Preços), com valores adequados ao preço final ofertado, na forma indicada no **item 4.2**, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 5.7.3.** O prazo para envio das informações será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 5.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará os preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 5.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 5.7.4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, atualizado e documentação comprobatória dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 6.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- 6.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Dos documentos de qualificação técnica:

- 6.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no item 15.2 do **Anexo I**, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da 1ª parcela dos itens constituintes do **Lote Único** indicados no item 5.1 do **Anexo I**:
- 6.2.1.1. Para efeito de comprovação, será admitido o somatório de atestados e/ou declarações.
- 6.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 6.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a produtos ofertados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.2.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

6.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.2.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

6.2.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.2.7.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 6.3.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 6.4.1. A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar e possua no último exercício social, de acordo com o **nível 3** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025 (atualizada pela Instrução Normativa nº 21/2026) deste TJSP:
 - 6.4.1.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do **valor estimado da contratação**; e,
 - 6.4.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - 6.4.1.2.1. Caso quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) sejam iguais ou inferiores a 1 (um), o patrimônio líquido a ser comprovado será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**.
- 6.4.2. A comprovação deverá ser feita mediante:
 - 6.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e

8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

6.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

6.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a contratação.

6.4.3. Os cálculos dos indicadores relacionados no **item 6.4.1** poderão ser realizados com base na documentação contábil:

6.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

6.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

6.4.4. Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5. Outros documentos:

6.5.1. Declaração Unificada (Modelo do **Anexo II**).

6.6. Da autenticidade dos documentos:

6.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.7. Do julgamento de habilitação

6.7.1. Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II** (Declaração Unificada).

6.7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

6.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 6.7.9.1.** Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 6.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.7.8.1.1**.
- 6.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes

de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.

6.7.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

6.7.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

6.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

6.8. Considerações gerais

- 6.8.1.** A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 6.8.2.** As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 6.8.3.** As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

7. DO RECURSO

- 7.1.** As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br
 - 7.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, poderá ser encaminhado ao e-mail: gpac@tjsp.jus.br
 - 7.1.2.** Os documentos que não puderem ser enviados por meio eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 7.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 7.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 7.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.

- 7.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 7.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

- 9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 9.2.1. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 9.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame **somente através do Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl/>*).
- 10.1.1. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações por qualquer outro link, ou por qualquer e-mail.**
 - 10.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.
 - 10.1.3. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.1.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Do prazo de assinatura

11.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços e o **Anexo III** - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados da Ata, bem como os Contratos que poderão advir, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

11.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá **possuir o certificado digital (e-CPF) válido**.

11.1.1.3. Na impossibilidade da Ata de Registro de Preços e o **Anexo III** e/ou Contrato serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.

11.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar, no momento a que se refere o **item 4.2.4**, o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, do **Anexo III** e dos Contratos que poderão advir.

11.1.1.5. O licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo III**, por meio de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

11.1.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 11.1.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.1.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2. Do prazo de vigência

- 11.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será conforme subitem 3.7.1 do **Anexo I**.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS CONTRATAÇÕES

- 13.1.** Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 13.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 13.3.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do **CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua atual redação.
- 13.4.** Deverá conter no Contrato ou instrumento equivalente para execução do objeto:
 - 13.4.1.** Local de entrega;
 - 13.4.2.** Número do Registro de Preços;
 - 13.4.3.** Valor da despesa;
 - 13.4.4.** Prazo de entrega dos produtos;

- 13.4.5.** Descrição e quantificação dos produtos; e
- 13.4.6.** Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente (cópia da Nota de Empenho).
- 13.5.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, as quais serão verificadas pelo Tribunal de Justiça antes da assinatura do contrato, eletronicamente, via sítios oficiais na internet.
- 13.6.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.7.** Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.8.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.
- 13.9.** Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 13.9.1.** Sicaf;
- 13.9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- 13.9.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 13.9.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 13.9.5.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 13.9.6.** Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- 13.9.7.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 13.9.8.** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026..
- 13.10.** A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 13.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.11.1.** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo, condicionado a que:
- 13.11.1.1.** sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.11.1.2.** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 13.11.1.3.** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**
- 13.11.2.** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento), ou mais, do capital social, a Contratada deverá

comunicar, de imediato, o Contratante, para conhecimento e análise, em conformidade com o **item 13.11**, e respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização do termo aditivo na hipótese de que trata o **item 13.11.1**.

13.12. Do prazo de vigência

13.12.1. O início da vigência do contrato, ou instrumento equivalente, será a partir da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato, com término de vigência a ser definido de acordo com o escopo e os prazos de entrega dos produtos.

13.12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13.12.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.13. Do prazo e do local de entrega do objeto

13.13.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Edital, e no prazo indicado no **item 8.1.1** do **Anexo I**.

13.13.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado no **item 7.1.1.1** do **Anexo I**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

13.14. Do reajuste

13.14.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **12/05/2026**, conforme item 3.7.3 do **Anexo I**.

13.15. Do equilíbrio econômico-financeiro

13.15.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

13.16. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 13.16.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.
- 13.16.2.** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 13.16.2.1.** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 13.16.2.2.** Nome da empresa contratada;
- 13.16.2.3.** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 13.16.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.
- 13.16.4.** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.
- 13.16.5.** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

13.17. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

- 13.17.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**).

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deverá ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

- 14.1.1.** A primeira parcela de fornecimento deverá ser feita conforme indicado no item 5.1 do **Anexo I**.

- 14.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.

- 14.3.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.

- 14.4.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

- 14.5.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

- 14.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
- b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

- 14.7.** Caso os materiais não sejam entregues nas formas previstas **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o

recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 15.3. Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 15.4. A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O prazo para pagamento será em conformidade com o previsto no item 10.5.4 do **Anexo I**.
- 16.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 16.3. O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,

devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.

- 16.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 16.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 16.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **item 16.2**.
- 16.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da ata de registro de preços/contrato.
- 16.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na ata de registro de preços/contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **item 16.1** será interrompido.
- 16.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 16.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 16.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-

e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

- 16.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 16.7.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 16.8.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.79 - Fonte 175930022.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 17.2.** Na penalidade de multa, ***caso não esteja estipulada nos Anexos deste Edital***, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, de:
- 17.2.1.** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 17.2.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - 17.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida que não tenha sido objeto de previsão específica;
 - 17.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 17.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;
- 17.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia em obra.
- 17.3.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 17.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibida de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 17.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 17.4.

- 17.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.** Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 17.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 17.8.** Sobre os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 18.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 18.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 18.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:

- 18.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juizes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 18.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

19. DO FORO

- 19.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

EDITAL DE LICITAÇÃO - nº 107/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de Preços

Anexo	Descrição	Fls.
Anexo I	Termo de Referência	43 a 58
Anexo II	Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021	59
Anexo III	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados	60 a 62
Anexo IV	Catálogo de Materiais (CatMat)	63
Anexo V	Planilha de Formação de Preços (1)	64 a 65
Anexo VI	Relatório do Resultado da Pesquisa de Preços	66 a 72
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços	73 a 88

(1) Observação: Ver subitem 4.23 do Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para aquisição de painéis de divisórias e perfis.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será realizado o procedimento de intenção de registro de preços, tampouco será permitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos. Tal medida se justifica pela inexistência, no âmbito do Tribunal de Justiça, de estrutura destinada ao controle e monitoramento para o gerenciamento de atas, além do fato de tratar-se de demanda específica, cujo atendimento será exclusivo deste Tribunal.

2.2. Pelo mesmo motivo, a contratação não será compartilhada com outros órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 19 da Resolução CNJ nº 347/2020.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.1. Natureza do Objeto

3.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é a aquisição de material de consumo, caracterizado como comum.

3.2. Aquisição de itens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

3.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.3. Quantitativo

Lote 1 – Aquisição de divisórias

Item	Código ALX	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	23.0021	Perfil travessa H – preta - 3m	Barra de 3 metros	3000
2	23.0022	Painel de divisória areia Jundiáí	Unidade	3000
3	23.0023	Perfil travessa U – preta – 3m	Unidade	4350

4	23.0419	Perfil travessa H – preta – 1,2m	Unidade	3600
5	23.0567	Painel de divisória cor branca	Unidade	630
6	23.0568	Perfil travessa U – branco – 3m	Unidade	420
7	23.0569	Perfil travessa H – branco – 3m	Unidade	1260

3.3.1. A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que os materiais que compõem o objeto — painéis de divisórias e seus respectivos perfis e acessórios — são tecnicamente interdependentes, formando um sistema único e integrado, cujos componentes devem apresentar plena compatibilidade entre si para garantir o correto encaixe, fixação e funcionamento estrutural do conjunto.

3.3.2. Nesse sentido, a eventual aquisição de tais itens de forma fracionada, ou junto a diferentes fornecedores, poderia comprometer a padronização dos materiais já utilizados neste Tribunal, bem como gerar incompatibilidades técnicas, prejuízos à qualidade da instalação, riscos à estabilidade das estruturas e aumento de custos decorrentes de adaptações ou retrabalhos.

3.3.3. A quantidade total indicada no quadro é a máxima que poderá ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se no limite dela.

3.3.5. Nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal de Justiça a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.4. Aplicação da cota de até 25% para ME/EPP (inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006)

3.4.1. A atribuição de cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte fica inviabilizada tendo em vista que, o lote em questão é indivisível e que deve manter a padronização dos materiais quanto à qualidade, cor, tamanho e espessura, assim como urgência quanto ao recebimento para que não haja desabastecimento e paralisação dos serviços que já estão em andamento.

3.5. Dos preços (inc III, art. 82 da Lei 14.133/2021)

3.5.1. O preço cotado pelas empresas será único e deverá incluir frete e demais

despesas.

3.5.2. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, os preços ofertados deverão ser considerados sem a aplicação do ICMS, nos termos do Edital.

3.5.3. Os preços registrados em ata poderão ser revistos, mediante provocação da parte interessada, desde que ocorram fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.4. A revisão de preços somente será apreciada mediante justificativa detalhada que confirme a necessidade de ajuste de preço.

3.6. Das propostas

3.6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

3.6.2. A empresa poderá indicar até 3 (três) marcas para Registro de Preços.

3.6.2.1. Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos.

3.6.2.2. Nos termos do art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser vedada a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

3.7. Prazo da Ata de Registro de Preços

3.7.1. O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

3.7.1.1. As atas de registro de preços serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no art. 94, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se ainda o constante no §1º do mesmo artigo, se o caso.

3.7.2. As quantidades das parcelas serão definidas e solicitadas durante a vigência da ata de registro de preços, considerando a necessidade e disponibilidade orçamentária.

3.7.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata, será observado o que segue:

3.7.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores à data do orçamento estimado.

3.7.3.2. Nos termos do Provimento CSM nº 100/2024, art. 28, § 3º, as quantidades registradas serão renovadas para o período de vigência prorrogado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Especificações detalhadas dos materiais a serem adquiridos:

5.1.1. Perfil travessa H - 3m, com as seguintes características:

Tipo travessa perfil "H";
Confeccionado em aço naval galvanizado;
No mínimo, 1 mm de espessura;
Acabamento liso pintado na cor preta;
Abas medindo 20 mm;
Haste com largura externa de 38 mm;
Canal interno com 35 mm de largura;
Barra com 3 metros de comprimento.

Nosso Código: 23.0021

Quantidade total a registrar: 3.000 barras de 3 metros

Quantidade 1ª parcela: 1.000 barras de 3 metros.

5.1.2. Pannel de divisória, com as seguintes características:

Revestido em chapa dura de fibra de madeira prensada;
Na cor areia Jundiaí;

Dupla face;
Encabeçamento em madeira;
Medindo 2,10 m de altura x 1,20 m de largura x 35 mm de espessura;
Miolo tipo colmeia (papelão prensado).

Nosso Código: 23.0022

Quantidade total a registrar: 3.000 unidades

Quantidade 1ª parcela: 1.000 unidades.

5.1.3. Perfil de aço com as seguintes características:

Tipo travessa perfil "U";
Confeccionado em aço naval galvanizado;
No mínimo, 1 mm de espessura;
Acabamento liso pintado na cor preta;
Abas medindo 15 mm;
Canal interno com 35 mm de largura;
Barra com 3 metros de comprimento.

Nosso Código: 23.0023

Quantidade total a registrar: 4.350 barras de 3 mestros

Quantidade 1ª parcela: 1.300 barras de 3 metros.

5.1.4. Perfil travessa H – 1,20m, com as seguintes características:

Tipo travessa perfil "H";
Confeccionado em aço naval galvanizado;
No mínimo, 1 mm de espessura;
Acabamento liso pintado na cor preta;
Abas medindo 20 mm;
Haste com largura externa de 38 mm;
Canal interno com 35 mm de largura;
Barra com 1,2 metros de comprimento.

Nosso Código: 23.0419

Quantidade total a registrar: 3.600 barras de 3 metros

Quantidade 1ª parcela: 1.200 barras de 3 metros.

5.1.5. Pannel de divisória, com as seguintes características:

Revestido em chapa dura de fibra de madeira prensada;
Na cor Branca;
Dupla face;
Encabeçamento em madeira;
Medindo 2,10 m de altura x 1,20 m de largura x 35 mm de espessura;

Miolo tipo colmeia (papelão prensado).

Nosso Código: 23.0567

Quantidade total a registrar: 630 unidades

Quantidade 1ª parcela: 250 unidades.

5.1.6. Perfil de aço com as seguintes características:

Tipo travessa perfil "U";

Confeccionado em aço naval galvanizado;

No mínimo, 1 mm de espessura;

Acabamento liso pintado na cor Branca;

Abas medindo 15 mm;

Canal interno com 35 mm de largura;

Barra com 3 metros de comprimento.

Nosso Código: 23.0568

Quantidade total a registrar: 420 barras de 3 metros

Quantidade 1ª parcela: 180 barras de 3 metros.

5.1.7. Perfil travessa H - 3m, com as seguintes características:

Tipo travessa perfil "H";

Confeccionado em aço naval galvanizado;

No mínimo, 1 mm de espessura;

Acabamento liso pintado na cor branca;

Abas medindo 20 mm;

Haste com largura externa de 38 mm;

Canal interno com 35 mm de largura;

Barra com 3 metros de comprimento.

Nosso Código: 23.0569

Quantidade total a registrar: 1.260 barras de 3 metros

Quantidade 1ª parcela: 420 barras de 3 metros.

- 5.2.** A Licitante deve apresentar as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos juntamente com sua proposta de preços, para que seja feita a comparação com o Termo de Referência que versa sobre a Especificação Técnica dos materiais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea "d", inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A aquisição dos materiais deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidades nos termos do Plano de Logística Sustentável do TJSP, assim como apresentar comprovantes de atendimento aos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal - certificação emitida pelo INMETRO ou por organizações credenciadas por sistemas como o Forest Stewardship Council (FSC) ou o Programme for the Endorsement Of Forest Certification (PEFC), CERFLOR, Rótulo Ecológico da ABNT, ou outros mecanismos voluntários similares, acompanhado, se necessário, da realização de diligências no sítio eletrônico do fabricante e/ou dos organismos certificadores para obtenção de informações complementares.

6.1.2. Embasamento técnico legal: NBR 14789:2012; NBR 14790:2014; NBR 16789:2014; NBR 17790:2014; Portaria INMETRO nº 443/2009; Forest Stewardship Council (FSC) (<https://br.fsc.org/pt-br>); CERFLOR: Portaria Inmetro 512/2012 – Cadeia de Custódia; Portaria Inmetro 547/2012 – Manejo Florestal. Rótulo Ecológico da ABNT - PE205.04 – Rótulo Ecológico para Paineis de Madeira e PE-165.04 - Rótulo Ecológico para Mobiliário de Escritório.

6.1.3. Quanto a eventuais descartes ou reciclagem de divisórias trocadas em manutenções preventivas e corretivas, assim como os demais restos de materiais e/ou embalagens oriundos de instalações ou manutenções de divisórias, os reaproveitáveis para utilização futura, serão recolhidos pelos Serviços de Manutenção Geral e Oficinas, e quanto aos materiais não reaproveitáveis, será realizado o descarte ecologicamente correto conforme contrato vigente (contrato nº 232/2019) em cada unidade administrativa onde estiverem sendo realizados os serviços.

6.2. Especificação da Garantia Complementar (inc. III, § 1º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. Prazo de garantia: tendo em vista a manutenção em estoque para distribuição, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega definitiva dos materiais, caso seja observado algum defeito de fabricação não identificado na entrega.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Locais de entrega/Prestação de Serviço

7.1.1. A entrega da parcela inicial, assim como das demais parcelas do objeto da licitação deverá ser efetuada no endereço descrito abaixo:

7.1.1.1. SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal

Rua Melo Peixoto, nº 311 - Tatuapé - São Paulo, SP.

Telefone: (0xx11) 3489-2939 / 3489-2921 / 3489-2940.

Contato: Srs. Kelson Diniz, Mary Estela Del Negri Rodrigues Passerini e Sergio Aprelini.

7.1.2. As entregas devem ser feitas no horário das 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

7.1.3. O fornecedor deverá agendar através dos contatos indicados, com data e horário para realizar a entrega dos bens.

7.1.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado no item 7.1.1.1 deste Termo de referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

7.1.5. Na hipótese de a contratada identificar a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos materiais, deverá comunicar formalmente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do fiscal do contrato, que analisará o pedido de prorrogação. A solicitação deverá conter:

7.1.5.1. Motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

7.1.5.2. Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados após a autorização da prorrogação pelo fiscal de contrato.

7.1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão efetivadas por meio de Autorização de Fornecimento.

8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de entrega do

objeto.

- 8.1.2.** Poderá ser concedido prazo adicional de até 30 (trinta) dias para finalização da entrega, mediante solicitação prévia formalizada pela DETENTORA/CONTRATADA, embasada em documentos e/ou justificativas que comprovem a necessidade. A solicitação poderá ser concedida ou não, conforme avaliação do(a) Gestor(a).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 9.1.** A Contratada deverá efetuar a entrega de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2.** O material deverá ser embalado individualmente, devendo a embalagem proporcionar proteção adequada durante seu transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita visualização.
- 9.3.** Cada embalagem deverá conter, externamente, e bem visível, etiqueta identificativa, constando o nome do fornecedor, número da Autorização de Fornecimento, do nosso código e quantidade, bem como demais informações necessárias à clara identificação do produto.
- 9.4.** Os materiais recebidos ficarão armazenados em local específico, determinado pelo(a) Gestor(a) e fiscais do contrato, no endereço indicado no item 7, ficando a disposição para utilização dos Serviços de Manutenção e Oficinas.
- 9.5.** A Contratada será responsável por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 9.6.** Caso haja necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de substituição de alguma das marcas registradas, a empresa DETENTORA deverá encaminhar solicitação e justificativas à Equipe de Gestão;
- 9.6.1.** Poderá ser solicitada complementação das justificativas e documentação apresentadas pela DETENTORA sempre que necessário.
- 9.6.2.** A Equipe de Gestão verificará se as novas marcas ofertadas atendem à especificação técnica e legislação competente, se o caso, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

- 9.6.3.** Caso haja reclamações prévias quanto à qualidade das marcas ofertadas, elas poderão ser rejeitadas.
- 9.6.4.** Serão adotados os seguintes procedimentos para formalização das trocas de marca:
- 9.6.4.1.** Com base nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, a Equipe de Gestão emitirá parecer quanto à aprovação da troca ou inclusão de marca.
- 9.6.4.2.** A Equipe de Gestão encaminhará o parecer à Diretoria de Contratos para o respectivo apostilamento ou aditamento contratual.
- 9.6.4.3.** As trocas de marcas autorizadas serão comunicadas à DETENTORA e aos demais interessados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. Áreas administrativas e/ou técnicas

- 10.1.1.** A gestão da ata de registro de preços será exercida por servidor(a), e seu(sua) respectivo(a) suplente, lotados(as) na SAAB 2.3, designados(as) pela E. Presidência do TJSP, sendo auxiliados(as) por uma Equipe de Gestão.
- 10.1.1.1.** O(a) gestor(a) designará os(as) Fiscais Administrativo e do Contrato, e seus respectivos suplentes, notificando-os de suas designações e atribuições previstas nos artigos 76 e 77 do Provimento nº 2.724/2023.
- 10.1.1.2.** A Equipe de Gestão será composta pelo(a) Gestor(a), pelos(as) Fiscais e seus respectivos suplentes e demais servidores das seções de acompanhamento, se o caso.
- 10.1.1.3.** A Equipe de Gestão efetuará a indicação de pedidos de parcela e acompanhará os saldos remanescentes da Ata.
- 10.1.2.** A gestão e a fiscalização da ata de registro de preços serão exercidas nos termos o Provimento CSM nº 2.724/2023 e observarão o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.3.** Equipe de gestão indicada:

Unidade solicitante	SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas
----------------------------	--

	e Mão de Obra Braçal
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento
Gestor de Planejamento	SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal
Equipe de planejamento da contratação	SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal; SAAB 2.3.3 - Seção de Execução de Contratos de Manutenção e Mão de Obra.
Equipe técnica	SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal; SAAB 2.3.2 - Serviço de Oficinas e Gráfica; SAAB 2.3.3 - Seção de Execução de Contratos de Manutenção e Mão de Obra.

10.2. Protocolo de comunicação (Provimento 2.724/2023, art. 29, inc. II)

10.2.1. As comunicações serão efetuadas preferencialmente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento nº 2.724/2023, a saber: oficinasgerais@tjsp.jus.br; do gestor do contrato kelsonn@tjsp.jus.br, e dos fiscais de contrato sergioaprelini@tjsp.jus.br e mpasserini@tjsp.jus.br.

10.2.1.1. Além do *e-mail* do representante legal indicado na ata de registro de preços, a DETENTORA deverá indicar à Equipe de Gestão os telefones, *e-mails* e responsáveis pelo atendimento.

10.2.1.2. Os contatos efetuados por telefone terão a finalidade de agilizar a resolução de problemas pontuais que requeiram atuação imediata, devendo sempre que possível ser formalizados posteriormente por *e-mail*.

10.2.1.3. As reuniões entre a Equipe de Gestão e os(as) representantes da DETENTORA serão realizadas preferencialmente pelo aplicativo MS Teams, com gravação e posterior envio da memória de reunião por *e-mail*.

10.3. Recebimento Provisório

10.3.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos produtos.

10.3.2. Quando do recebimento do material, será efetuada conferência visual, verificando se o item está de acordo com as especificações constantes

deste Termo de Referência.

- 10.3.3.** Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, o(a) responsável pelo recebimento poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação no mesmo local de entrega, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

10.4. Recebimento Definitivo

- 10.4.1.** O recebimento definitivo será efetuado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 10.4.2.** O(a) Fiscal do Contrato efetuará a verificação do atendimento às obrigações contratuais e a conferência da nota fiscal, notificando a empresa em caso de necessidade de correções.

10.5. Condições de pagamento

- 10.5.1.** A DETENTORA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com indicação da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A. e das respectivas notas de empenho para pagamento.
- 10.5.2.** Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 10.5.3.** Os documentos serão enviados por meio eletrônico, ficando a critério do(a) Fiscal do Contrato solicitar a complementação ou esclarecimento de informações, conforme necessário.
- 10.5.3.1.** A CONTRATADA será comunicada para correção da Nota Fiscal/Fatura, com os devidos apontamentos, caso necessário.
- 10.5.3.2.** A solicitação de correções em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 10.5.4.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (atestado da Nota Fiscal).

10.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, por se tratar de aquisição de bens.

10.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços

10.7.1. A contratada deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7.2. Semestralmente, a Equipe de Gestão solicitará à DETENTORA, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

10.7.2.1. Caso haja necessidade, a Equipe de Gestão poderá solicitar o auxílio do Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC) para análise da documentação apresentada.

10.8. Hipótese de glosa

10.8.1. Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens e não será aceita quantidade inferior a parcela solicitada.

10.9. Sanção Administrativa

10.9.1. Será observado o artigo 115 do Provimento CSM n.º 2.724/2023 (Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

10.9.2. Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa de 0,5% até 4% sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a ser arbitrado a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.9.3. Caso o cálculo das multas, efetuado na forma do edital ou do contrato, resulte em percentual inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do Contrato, o valor final da multa observará esses percentuais, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021.

10.9.4. A aplicação das multas acima indicadas não exclui a aplicação de outras sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

10.9.5. A aplicação das sanções será apurada mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

10.10. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

- 10.10.1.** O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10.2.** As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços estão previstas no Provimento nº 100/2024.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** A estimativa do valor da contratação é de R\$ 846.650,40 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 13.1.** A adequação orçamentária está demonstrada no item 16.8 do Edital.

14. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** Tendo em vista que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 versa sobre garantia nas contratações, entende-se não ser aplicável a exigência de garantia de ata de registro de preços, uma vez que a Administração não está obrigada a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Além disso, a exigência da garantia (caução) na ARP poderia refletir em aumento dos preços ofertados, em valores desproporcionais às efetivas contratações decorrentes da Ata, uma vez que não é possível estabelecer de antemão uma base de cálculo exata.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

15.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

15.1.1. O presente objeto de compra consiste na aquisição de produto de natureza simples e não exige conhecimentos técnicos específicos para a sua execução. A sua compra poderá ser realizada sem a exigência de qualificação técnica profissional, pois a mesma poderá ser realizada com a colaboração de um profissional responsável pela gestão e execução do contrato.

15.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

15.2.1. Considerando a quantidade de itens objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como os quantitativos estimados para fornecimento durante sua vigência, será exigida das licitantes a comprovação de qualificação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, de forma a demonstrar a aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

15.3.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, entende-se não ser cabível a exigência de pessoal-técnico.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A detentora obrigar-se á:

- 16.1.1.** Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 16.1.3.** Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Registro de Preço, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento, objeto

deste ajuste.

- 16.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 16.1.5.** Comunicar à Equipe de Gestão, com antecedência, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 16.1.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 16.1.7.** Efetuar as entregas até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta (total registrado).
- 16.1.8.** Suportar as despesas inerentes à logística, transporte, tributos, seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de hospedagem e alimentação se houver.
- 16.1.9.** Efetuar a reposição de qualquer material danificado durante o processo de logística, entrega e assistência técnica, obedecendo sempre às especificações originais.

17. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 17.1.** Tendo em vista tratar-se de aquisição de pequeno vulto, não foi identificada a necessidade de inclusão de Matriz de Alocação de Riscos neste Termo de Referência.



ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2026/053365
Contratação PNCP nº: 926495- 107/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 12/08/2026
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
☐ sociedade cooperativa;
☐ Outras.
- 4) inexistência em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 5) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 6.6.8.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta ata de registro de preços, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa ata de registro de preços em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência da ata de registro de preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A EMPRESA DETENTORA DA ATA/ADERENTE deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente ata de registro de preços. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, em decorrência da inobservância da LGPD na execução contratual;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA DETENTORA DA ATA
(Assinado Digitalmente)

EMPRESA ADERENTE
(Assinado Digitalmente)

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	457649	Travessa Para Divisória Material: Aço Galvanizado, Acabamento Superficial: Pintura Em Epóxi, Cor: Cinza, Comprimento: 3M, Largura: 35MM	MATERIAL	Barra 3 M		false
2	386047	Divisória Material: Fibra Madeira, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico, Cor: Areia Jundiaí, Espessura: 35MM, Características Adicionais: Miolo Papelão Prensado, Largura: 1,20M, Altura: 2,10M	MATERIAL	Unidade		false
3	326933	Travessa Para Divisória Material: Metalon, Cor: Preta, Tipo: U, Características Adicionais: Perfil Sgh, Horizontal	MATERIAL	Unidade		false
4	337508	Travessa Para Divisória Material: Aço, Acabamento Superficial: Pintura Em Epóxi, Cor: Preta, Tipo: H, Tratamento Superficial: Galvanizado A Quente, Comprimento: 1,20M, Largura: 38MM, Altura: 20MM, Espessura: 0,80MM	MATERIAL	Unidade		false
5	356095	Divisória Material: Madeira Naval, Cor: Branca, Espessura: 35MM, Padrão Acabamento: Texturizado, Cor Perfil: Cinza, Características Adicionais: Linha Simplificada / Elevação Al-1, Largura: 1,20M, Altura: 2,10M	MATERIAL	Unidade		false
6	241650	Travessa Para Divisória Material: Aço, Acabamento Superficial: Pintura Em Epóxi-Pó, Cor: Branca	MATERIAL	Unidade		false
7	364634	Travessa Para Divisória Material: Aço Galvanizado, Cor: Cinza, Tipo: H	MATERIAL	Unidade		false

ANEXO V
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
DADOS CADASTRAIS

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA					
Pregão Nº				Processo nº	
DADOS CADASTRAIS					
CNPJ					
Razão Social					
Endereço					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefone			
e-mail					
REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA					
CPF	Nome	e-mail	Telefone	Sócio Administrador? (sim/não)	Signatário do Contrato? (sim/não)
DECLARAÇÕES					
Declaro sob as penas da lei e para fins desta licitação, que esta empresa:					
1) não incide em qualquer hipótese de vedação prevista em lei ou na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;					
2) manifesta seu compromisso em atender em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Aprendiz);					
3) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;					
4) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.					
Local	Data	Assinatura			
São Paulo					

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EBONTANSA@TJSP.JUS.BR (27/07/26), RFERNANDES@TJSP.JUS.BR (27/07/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2026/00053365 e o código 4PF85S12.

ANEXO V

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário de Referência (R\$)	Preço Unitário Ofertado (R\$)	Preço Total Ofertado (R\$)	Valor Unitário de Redução entre Lances (R\$)
1.	Perfil travessa H – preta - 3m	Barra de 3 metros	3,000	26.91		0.00	0,50
2.	Painel de divisória areia Jundiaí	Unidade	3,000	167.08		0.00	0,50
3.	Perfil travessa U – preta – 3m	Unidade	4,350	21.10		0.00	0,50
4.	Perfil travessa H – preta – 1,2m	Unidade	3,600	12.82		0.00	0,50
5.	Painel de divisória cor branca	Unidade	630	148.14		0.00	0,50
6.	Perfil travessa U – branco – 3m	Unidade	420	20.49		0.00	0,50
7.	Perfil travessa H – branco – 3m	Unidade	1,260	19.69		0.00	0,50
VALOR GLOBAL do LOTE ÚNICO						0.00	-



ANEXO VI

Relatório de Pesquisa de Preçosⁱ

Instrução Normativa TJSP nº 006/2024

Nº Processo: 2026/53365

1. Objeto (inc. I do art. 3º)

Sistema de Registro de preços para aquisição de painéis de divisórias e respectivos perfis para utilização do serviço de manutenção geral e oficinas em atendimentos a demandas das Unidades do Tribunal de Justiça de São Paulo.

2. Caracterização das fontes consultadas (inc. III do art. 3º)

Fonte	Descrição	Fls.
Banco de Preços (inc. I e II do art. 4º)	Plataforma contratada pelo TJSP para facilitar a pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.	69-96
Compras.Gov. (inc. I e II do art. 4º)	Ferramenta do Governo Federal que disponibiliza dados e informações de compras públicas.	97-101
PNCP (inc. I e II do art. 4º)	Portal Nacional de Contratações Públicas – sítio oficial em que estão publicadas as informações sobre as contratações públicas.	102-117
TJSP (inc. II do art. 4º)	Contratações similares do próprio Tribunal de Justiça.	Não se aplica
Mídia especializada (inc. III do art. 4º)	Pesquisa publicada em mídia especializada/tabela de referência.	Não se aplica
Pesquisa direta com fornecedor (inc. IV do art. 4º)	Pesquisa realizada com empresas no mercado privado.	Não se aplica
Base Nacional de Notas Fiscais (inc. V do art. 4º)	Pesquisa na base nacional de notas fiscais disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.	Não se aplica

3. Série de preços coletados (inc. IV do art. 3º) e indicação clara do valor estimado (inc. VIII do art. 3º)

Item	Código	Descrição	Qtde.	Preço de Referência	
				unitário	total
1	230.021	Perfil Travessa H - preta	3.000	26,91	R\$ 80.730,00
2	230.022	Painel de divisória - areia jundiá	3.000	167,08	R\$ 501.240,00
3	230.023	Perfil Travessa U - preta - 3 m	4.350	21,1	R\$ 91.785,00
4	230.419	Perfil Travessa H preta - 1,2 m	3.600	12,82	R\$ 46.152,00

5	230.567	Painel de Divisória cor branca	630	148,14	R\$ 93.328,20
6	230.568	Perfil Travessa U branca - 3m	420	20,49	R\$ 8.605,80
7	230.569	Perfil travessa H - branca - 3 m	1.260	19,69	R\$ 24.809,40
Total					R\$ 846.650,40

Os documentos que deram suporte aos preços estão instruídos às páginas 69-117.

O valor total de referência para a contratação é de **R\$ 846.650,40**.

Item	Código	Descrição	Qtde.	Primeira Parcela	
				unitário	total
1	230.021	Perfil Travessa H - preta	1.000	26,91	R\$ 26.910,00
2	230.022	Painel de divisória - areia jundiaí	1.000	167,08	R\$ 167.080,00
3	230.023	Perfil Travessa U - preta - 3 m	1.300	21,1	R\$ 27.430,00
4	230.419	Perfil Travessa H preta - 1,2 m	1.200	12,82	R\$ 15.384,00
5	230.567	Painel de Divisória cor branca	250	148,14	R\$ 37.035,00
6	230.568	Perfil Travessa U branca - 3m	180	20,49	R\$ 3.688,20
7	230.569	Perfil travessa H - branca - 3 m	420	19,69	R\$ 8.269,80
Total					R\$ 285.797,00

4. Justificativa para a utilização, isolada ou combinada, dos parâmetros de pesquisa (inc. V do art. 3º) e inc. I e II do art. 4º)

Como parâmetros de pesquisa foram utilizadas fontes correlatas ao inciso I do art. 4º, resultado de consultas de outras licitações registradas em plataformas do Banco de Preços, Compras.Gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas, páginas 69-117.

5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (inc. VI, art. 3º)

A definição do valor estimado foi feita com base na média de preços obtidos em plataformas de pesquisa: Banco de Preços, Compras.Gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. Justificativa para metodologia aplicada (inc. VII do art. 3º)

Os resultados obtidos em registros das fontes de pesquisa relacionadas ao inciso I do artigo 4º, da IN 006/2024 foram suficientes para definição dos preços referenciais, que teve como base a média de preços resultantes de consultas às plataformas: Banco de Preços, Compras.Gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

7. Justificativa para escolha dos fornecedores (inc. IX do art. 3º) e (inc. I do art. 4º)

Não houve pesquisa com fornecedores.

8. Servidores responsáveis (inc. II do art. 3º)

- Izabel de Queiroz Alves Gomes, matrícula: 806.542 – Escrevente Técnico Judiciário
- Guaraci da Silva Ferreira, matrícula: 361.736 – Chefe de Seção

9. Conclusão da pesquisa de preços realizada.

Trata-se de pesquisa realizada para aquisição de painéis de divisórias e perfis para utilização do serviço de manutenção geral e oficinas, em atendimentos a demandas das Unidades do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar de páginas 19 a 31 e Termo de Referência, páginas 46 a 61 e de acordo com a Instrução Normativa nº 006/2024.

Serviram de parâmetros de pesquisa, os resultados obtidos em consultas ao Banco de Preços, Compras.Gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas, fontes correlatas ao inciso I do art. IV, da IN 006/2024, conforme documentado às páginas 69 a 117.

Para definição dos preços de referência, foi utilizada a média dos resultados obtidos nas consultas realizadas às plataformas citadas, conforme demonstrado no resultado da pesquisa, páginas 119-121.

Os códigos dos produtos cadastrados no catálogo Catmat constam relacionados no documento de página 118 e os registros do sistema SIAFISICO, no resultado de páginas 119-121.

Assim, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, data registrada em sistema.

Izabel de Queiroz Alves Gomes
Escrevente Téc. Judiciário
SAAB 5.2.2.2

Guaraci da Silva Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

Chefe de Seção

SAAB 5.2.2.2

Adriana A. M. Carvalhaes

Supervisora

SAAB 5.2.2

Fonte: [TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo](https://www.tjsp.jus.br)





Nº do processo: 2026/00053365

Nº compra: 0068/2026

Critério de julgamento: Provimento CSM nº 2724/2023

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: 1.1.Sistema de Registro de Preços para aquisição de painéis de divisórias e respectivos perfis para utilização do serviço de manutenção geral e oficinas em atendimentos a demandas das Unidades do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 12/05/2026

Órgão	Sector origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal	0000001/2026	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO DE PREÇOS						
P002 - Compras.gov.br						
P003 - Outras fontes - ETP						
P004 - PNCP						

Valores a licitar

Lote 1 - Divisórias e perfis

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	Compras.gov	SIAFISICO	P001	P002	P003	P004
0001	23.0021	Perfil travessa H - Cor preta - Barra com 3 metros	BAR 3M	3.000		4588487	25,30	27,00	24,00	31,35
0002	23.0022	Painel de divisória - areia jundiá (BEC)	UNID	3.000		4542304	169,50	188,00	151,50	159,30
0003	23.0023	Perfil travessa "U" - preta - 35 mm x 3m	UNID	4.350		3702065	22,81		17,67	22,81
0004	23.0419	Perfil travessa "H" - preta - 35 mm x 1,2m	UNID	3.600		5952344	14,16		12,62	11,67
0005	23.0567	Painel de Divisória - Cor branca	UNID	630		6006469	165,00	152,50	127,88	147,17
0006	23.0568	Perfil travessa "U" - branca - 35 mm x 3m	UNID	420		3702065	21,50		17,17	22,81
0007	23.0569	Perfil travessa H - Cor branca - Barra com 3 metros	UNID	1.260		6461271	19,23	19,00	18,20	22,31
Valor total da proposta por participante:							871.809,30	765.015,00	759.504,30	843.593,40

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	Compras.gov	SIAFISICO	Referência	Total
0001	23.0021	Perfil travessa H - Cor preta - Barra com 3 metros	BAR 3M	3.000		4588487	26,91	80.730,00
0002	23.0022	Painel de divisória - areia jundiá (BEC)	UNID	3.000		4542304	167,08	501.240,00



Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	Compras.gov	SIAFISICO	Referência	Total
0003	23.0023	Perfil travessa "U" - preta - 35 mm x 3m	UNID	4.350		3702065	21,10	91.785,00
0004	23.0419	Perfil travessa "H" - preta - 35 mm x 1,2m	UNID	3.600		5952344	12,82	46.152,00
0005	23.0567	Painel de Divisória - Cor branca	UNID	630		6006469	148,14	93.328,20
0006	23.0568	Perfil travessa "U" - branca - 35 mm x 3m	UNID	420		3702065	20,49	8.605,80
0007	23.0569	Perfil travessa H - Cor branca - Barra com 3 metros	UNID	1.260		6461271	19,69	24.809,40
Valor total da proposta por participante:							416,23	846.650,40

Valor total da licitação	846.650,40
--------------------------	------------

Valor a fornecer - 1ª Parcela

Lote 1 - Divisórias e perfis

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	Compras.gov	SIAFISICO	Referência	Total
0001	23.0021	Perfil travessa H - Cor preta - Barra com 3 metros	BAR 3M	1.000		4588487	26,91	26.910,00
0002	23.0022	Painel de divisória - areia jundiá (BEC)	UNID	1.000		4542304	167,08	167.080,00
0003	23.0023	Perfil travessa "U" - preta - 35 mm x 3m	UNID	1.300		3702065	21,10	27.430,00
0004	23.0419	Perfil travessa "H" - preta - 35 mm x 1,2m	UNID	1.200		5952344	12,82	15.384,00
0005	23.0567	Painel de Divisória - Cor branca	UNID	250		6006469	148,14	37.035,00
0006	23.0568	Perfil travessa "U" - branca - 35 mm x 3m	UNID	180		3702065	20,49	3.688,20
0007	23.0569	Perfil travessa H - Cor branca - Barra com 3 metros	UNID	420		6461271	19,69	8.269,80
Valor total da proposta por participante:							-	285.797,00

**Nº do processo:** 2026/00053365**Nº compra:** 0068/2026**Critério de julgamento:** Provimento CSM nº 2724/2023**Composição do preço:** Não excluir valores**Objeto:** 1.1.Sistema de Registro de Preços para aquisição de painéis de divisórias e respectivos perfis para utilização do serviço de manutenção geral e oficinas em atendimentos a demandas das Unidades do Tribunal de Justiça de São Paulo.**Condições de pagamento:****Garantia/validade mínima:****Validade da proposta:****Data da pesquisa:** 12/05/2026

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal	0000001/2026	Despesa

Informações do contrato**Nº Pedido:** 0000001/2026**Tipo de contratação:** Licitação**Existe contrato vigente para o objeto:** Não**Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente?** Sim

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.174.001/0001-93, isento de Inscrição Estadual, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº - Centro – CEP 01018-010 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **TJ/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Estatuto Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026 – Processo nº 2026/53365**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023, Provimento nº 100/2024 e Instruções Normativas nº 06/2024, 17/2025 e 21/2026 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para a aquisição de painéis de divisórias e perfis, com entrega no local informado no **Item 7 do Anexo I – Termo de Referência**, em **Lote Único**, em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

- 1.1.1** - Anexo I - Termo de Referência;
- 1.1.2** - Anexo II – Catálogo de Materiais;
- 1.1.3.** - Anexo III - Proposta Comercial;
- 1.1.4** - Anexo IV - Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;
- 1.1.5** - Anexo V - Modelo Cadastro Reserva;
- 1.1.6** - Anexo VI - Minuta de Autorização de Fornecimento

1.2 - Catálogo de Materiais (CatMat): Conforme **Anexo II**.

1.3 - Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que os produtos/serviços serão prestados/fornecidos exclusivamente para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo o único contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1- O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da **SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal** como a unidade gerenciadora do Registro de Preços, cabendo a ela a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, bem como as solicitações para emissão das AFs (Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1-** As solicitações de parcelas de fornecimento ficarão a cargo da **SAAB 2.3 - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Manutenção Predial, Oficinas e Mão de Obra Braçal** e o controle e a elaboração das Autorizações de Fornecimento ficarão a cargo da **SAAB 6.1.1.1 – Seção de Formalização de Contratos de Informática, Fornecimento e Registro de Preço**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1-** Os preços, as quantidades e os produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados no Anexo III – Proposta Comercial, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Item	Código ALX	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	23.0021	Perfil travessa H – preta - 3m	Barra de 3 metros	3000		
2	23.0022	Painel de divisória areia Jundiaí	Unidade	3000		
3	23.0023	Perfil travessa U – preta – 3m	Unidade	4350		
4	23.0419	Perfil travessa H – preta – 1,2m	Unidade	3600		
5	23.0567	Painel de divisória cor branca	Unidade	630		
6	23.0568	Perfil travessa U – branco – 3m	Unidade	420		
7	23.0569	Perfil travessa H – branco – 3m	Unidade	1260		

Observação: As quantidades constantes desta Ata são estimativas, referindo-se a previsão de consumo para o período de 1 (um) ano de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.1** - Consta como Anexo V a esta Ata, o cadastro de reserva referente aos licitantes que:
- 5.1.1** - Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- 5.1.2** - Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

- 6.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto licitado deve ser realizado na forma do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 6.1-1.** A primeira parcela de fornecimento deverá ser feita conforme indicado no item 5.1 do Anexo I.

- 6.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 6.3-** O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.
- 6.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento, deverá ser efetuado com base no objeto licitado e nos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.
- 6.6-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços registrados, os seguintes aspectos:
 - 6.6.1-** qualidade do material e dos produtos empregados;
 - 6.6.2-** a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
 - 6.6.3-** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas nesta Ata e demais anexos.
- 6.7-** Caso os materiais não sejam entregues nas formas previstas nos Anexos deste instrumento, a DETENTORA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

- 7.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, conforme indicado no Item 10.1 do Anexo I – Termo de Referência.
- 7.2-** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.
- 7.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o TJ/SP registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à DETENTORA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 7.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à DETENTORA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1-** O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2-** Nos termos do Provimento CSM nº 100/2024, art. 28, §3º, as quantidades registradas serão renovadas para o período de vigência prorrogado.
- 8.3-** A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 8.4-** No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo para pagamento será em conformidade com o item 10.5.4 do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 9.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 9.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 9.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **item 9.2**.
- 9.5.2.** A DETENTORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no quadro de dados da DETENTORA.

- 9.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de licitação, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços e seus anexos ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **item 9.1** será interrompido.
- 9.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 9.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF- e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7.** Deverão ser observadas as regras adicionais específicas de condições de pagamento previstas no subitem 10.5, em consonância com o item 10.8, todos do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa XXXXXX – Fonte XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1-** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 10.2-** O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato quando cabível e/ou a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2-** Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Registro de Preço, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento, objeto deste ajuste;

- 10.3-** Efetuar as entregas até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta (total registrado).
- 10.4-** Suportar as obrigações de entregas em todas as Regiões Administrativas das quais a DETENTORA sagrou-se vencedora, sem possibilidade de escalonamento de datas e/ou entregas, respeitados os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;
- 10.5-** Suportar as despesas inerentes à logística, transporte, tributos, seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de hospedagem e alimentação se houver;
- 10.6-** Zelar para que seus(suas) representantes, que terão acesso ao local de entrega, estejam uniformizados e devidamente identificados;
- 10.7-** Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeito, através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao **TJ/SP**, respeitadas as disposições da Lei nº 10.078/1990;
- 10.8-** Efetuar a reposição de qualquer material danificado durante o processo de logística e entrega, obedecendo sempre às especificações originais;
- 10.9-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo **TJ/SP** ou por seus prepostos;
- 10.9.1.** Para cumprimento desse item, a DETENTORA deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou por e-mail.
- 10.10-** Acompanhar o desenvolvimento da execução do serviço, corrigindo prontamente qualquer falha apresentada;
- 10.11 -** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11.1 -** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 10.14, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 10.12-** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de incluir o contrato.
- 10.12.1-** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva por termo aditivo, condicionado a que:
- 10.12.1.1-** Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 10.12.1.2-** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 10.12.1.3-** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**
- 10.13-** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o

Contratante para conhecimento e análise, em conformidade com o subitem 10.12, e as respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização do termo aditivo na hipótese de que trata o item 10.12.1.

10.14 - Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

10.14.1 - O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

10.14.2 - Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

10.14.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

10.14.2.2- Nome da empresa contratada;

10.14.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

10.14.3 - A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

10.14.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

10.14.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/SP

11.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

11.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

11.3- Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- 11.4-** Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da DETENTORA;
- 11.5-** Prestar o apoio e esclarecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento de sistema para integração via *webservice* com o sistema de pedidos do TJSP;
- 11.6-** Permitir amplo e livre acesso às localidades para entrega dos bens, observando as normas internas de segurança.
- 11.7-** O **TJ/SP** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1-** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de 12/05/2026, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.
- 12.2-** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
 - a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 12.3-** É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
 - 12.3.1-** Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.
- 12.4-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1- Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

13.1.1- Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2- O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

13.1.2.1- Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e eventual exigência de amostras, se houver.

13.1.2.1.1- O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto na Cláusula Décima Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.2- Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 13.2.1.

13.2.1- O requerimento a que alude o item 13.2 deverá observar o disposto no item 12.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

13.2.2- Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 13.2 e 13.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Sétima, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3- Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 13.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e eventual exigência de amostras, se houver.

13.2.3.1- O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

13.2.4- Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 13.2 e 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

14.2- Na penalidade de multa, **caso não esteja estipulada nos Anexos deste Ata de Registro de Preços**, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 14.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 14.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 14.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida que não tenha sido objeto de previsão específica;
- 14.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de **inexecução total** da obrigação assumida;
- 14.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

14.2.6- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;

14.3- A Contratada que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibida de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.

14.5- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.6- Independentemente da efetivação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas a CONTRATADA para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 14.7-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 15.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 15.3.1-** A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 15.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 15.3.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 15.3.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 15.4-** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1-** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa detentora da ata e eventuais aderentes deverão declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, Anexo IV desta Ata de Registro de Preços, para todas as contratações que dela advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1-** O registro do fornecedor e dos preços registrados poderão ser cancelados na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 do Provimento nº 100/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1-** Para dirimir as questões oriundas desta Ata, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.
- 18.2-** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

NOME REPRESENTANTE TJSP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Representante:

(assinado digitalmente)



ANEXO V – MODELO DE CADASTRO RESERVA

1. Constitui anexo desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de painéis de divisórias e perfis, com entrega no local informado no **Item 7** do **Anexo I – Termo de Referência**, em **Lote Único**, obedecendo à ordem de classificação, conforme descrito abaixo:

- 1.1-** Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 5.1.1 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (preços iguais ao da detentora da ARP):

Ordem de Classificação nº:

Nome Empresa:

CNPJ:

Valor da Proposta:

- 1.2-** Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 5.1.2 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (manutenção da proposta original):

Ordem de Classificação nº:

Nome Empresa:

CNPJ:

Valor da Proposta:

ANEXO VI

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº []

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº []

CONTATO: Nome: []

Tel: []

E-mail: []

NOTA DE EMPENHO: []

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº []

Fica a empresa [], CNPJ nº [], pelo presente, autorizada a fornecer os itens abaixo / executar os serviços abaixo, de acordo com as quantidades e local a seguir discriminados, observando-se ainda o disposto nas demais cláusulas da Ata de Registro de Preços em tela.

CÓDIGO	MATERIAL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prazo e Local de Entrega: A entrega deverá ocorrer, no prazo de [] ([]) dias, contados a partir do recebimento desta, no local abaixo, após imprescindível agendamento prévio:
[]

Coordenadoria de Contratos Administrativos

SAAB 6.1

(assinado digitalmente)